



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 32, DE 2007 (MENSAGEM Nº 359/2010)

Propõe que a Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados realize ato de fiscalização e controle, para avaliar a movimentação de jogadores e lavagem de dinheiro destes e dos seus respectivos clubes.

Autor: Deputado **Gilmar Machado**

Relator: Deputado **Vicente Cândido**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle apresentado pelo deputado Gilmar Machado, com fulcro no art. 100, §1º, combinado com os arts. 60, I e 61, do RICD, para adoção de medidas necessárias à realização de ato de fiscalização e controle, na forma do que prevê o art. 71, da Constituição Federal, com o intuito de avaliar a movimentação de jogadores e lavagem de dinheiro destes e de seus respectivos clubes.

Na justificação, o autor da proposição refere-se a várias denúncias divulgadas pela imprensa à época (no ano de 2007), acerca de lavagem de dinheiro e sonegação envolvendo clubes de futebol, razão pela qual considerava necessária a criação de grupo específico para fiscalizar e controlar a movimentação de jogadores e lavagem de dinheiro destes e de seus respectivos clubes.

O intuito era fiscalizar as transferências de jogadores para o exterior nos últimos cinco anos, bem ainda a relação de jogadores pertencentes a empresários.

Em 2009 foi designado relator o ex-deputado Deley, que apresentou Parecer a esta Comissão em setembro de 2009, tendo, ainda, apresentado Complementação de Voto em abril de 2010, ambos aprovados pela Comissão em reunião realizada em 14 de dezembro de 2010.

Entretanto, o relatório prévio apresentado pelo então relator da matéria, ex-deputado Deley não tratou do plano de execução nem da metodologia de avaliação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 14 de dezembro de 2010, a então Presidente da Comissão de Turismo e Desporto, ex-deputada Professora Raquel Teixeira, encaminhou a proposição para o relator para a devida implementação.

Em meados de 2011, fui então designado o novo relator da presente proposição, que se encontra prejudicada em virtude do tempo decorrido desde sua propositura até a presente data.

Saliente-se, por oportuno, que a implementação de um plano de execução necessitaria de uma Complementação de Voto a ser apresentada ao plenário desta Comissão, contudo, de forma tardia, vez que já aprovado Parecer do relator anterior e restando perdido o objeto da presente proposta.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, XIX, combinado com o art. 61, III, do Regimento Interno da Casa, cumpre a esta Comissão manifestar-se acerca do assunto suscitado na presente proposição.

Contudo, conforme explicitado acima, entendo estar a proposta prejudicada em razão da perda de oportunidade.

Ante o exposto, voto pela declaração de prejudicialidade da proposta em razão da perda de oportunidade, a ser apreciada pelo Presidente desta Comissão, na forma do disposto pelo art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de 2012.

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**
Relator